



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 010/2017

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.482/2000

Parecer Técnico nº: 435.000.005/2017 – GELEU/COIND/SULAM

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 00.306.597/0028-17

Endereço: QNN 28, ÁREA ESPECIAL F, CEILÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

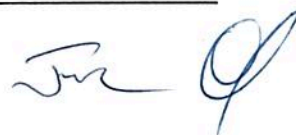
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser

- protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
 5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
 6. As condicionantes da Licença de Operação nº 010/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº: 435.000.005/2017 – GELEU/COIND/SULAM, fls. 655 a 673;
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.482/2000 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis, lavagem e lubrificação de Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ nº 00.306.597/0028-17**, tendo esse instalado em suas dependências, 3 (três) tanques subterrâneos jaquetados, sendo 2 (dois) plenos e 1 (um) bipartido (NBR 13785), com capacidade de 30.000 litros cada tanque pleno, e 15.000 litros cada compartimento do tanque bipartido.
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.

3. Apresentar notas fiscais dos tanques, conforme "Item VI – Análise, sub-item B – VIII", do Parecer Técnico nº 435.000.005/2017 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
4. Apresentar certificado atualizado emitido pela ANP autorizando a revenda de gás liquefeito, não podendo o interessado revende-lo enquanto não for apresentado o certificado e este analisado pelo IBRAM, **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
5. Adequar às barreiras de contenção da área de lavagem ou instalar canaletes ao redor da área, conforme disposto no "item V – subitem III.4 – área de lavagem" deste parecer, **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
6. Apresentar complementações ao Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, conforme disposto no "item VI – Da análise – subitem A- I" do Parecer Técnico nº 435.000.005/2017 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
7. Apresentar complementações ao Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme disposto no "item VI – Da análise – subitem B – V" do Parecer Técnico nº 435.000.005/2017 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
8. Apresentar complementações ao Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme disposto no "item VI – Da Análise – subitem B – VI" do Parecer Técnico nº 435.000.005/2017 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, **em um prazo de 60 dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
9. Apresentar plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme disposto no "item VI – Da Análise – subitem B – VII" do Parecer Técnico nº 435.000.005/2017 –

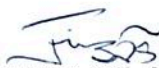


GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, em um prazo de 60 dias, contados a partir do recebimento desta licença.

10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade **semanal** a fim de mantê-los em funcionamento adequado;
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade **semanal** a fim de mantê-las em funcionamento adequado;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
14. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade **anual**;
15. Apresentar, **anualmente**, todos os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período em questão, atualizado, por empresa especializada;
16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.
17. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**.

18. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 12 de Abril de 2017


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 13 de Abril de 2017


(ASSINATURA)

Francisco F. de Araújo Junior
(NOME POR EXTENSO)

CNEA 13 446/D-DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543